



CERTIFICADO Nº 1762 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso I da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Trifásica, LAT, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : REAL MINERACAO E COMERCIO LTDA.

CNPJ/CPF : 41.131.500/0001-40

Empreendimento : REAL MINERACAO E COMERCIO LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Olaria, número/km S/N Zona Rural Bairro estrada para Itaipava Cep 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.3049, (LONG) -43.4783

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1762/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 830.515/2021

Titular ou Requerente : Real Mineração e Comércio Ltda.

Substância(s) Mineral(is) : Diamante

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada	10.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/11/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 22/11/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 22/11/2024 16:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1762 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Autorização para intervenção ambiental

SEI/MG nº 1370.01.0034859/2023-68

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de outorga nº. 0402360/2024

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	10.000	t/ano
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	660	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,5	ha



CERTIFICADO Nº 1762 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

Condicionantes

- Condicionante 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- Condicionante 02: Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos comprovando a execução do Plano de Drenagem, Plano de Controle dos Efluentes Atmosféricos, Plano de Tratamento de Efluente sanitário, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Plano de Supressão Vegetal. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- Condicionante 03: Comprovar a execução da medida compensatória junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da Licença.
- Condicionante 04: Apresentar relatório contendo a comprovação da destinação adequada dos produtos e subprodutos da supressão vegetal, nos moldes das informações prestadas no Requerimento de Intervenção Ambiental. Prazo: Durante a vigência da Licença.
- Condicionante 05: Apresentar relatório das ações de afugentamento de fauna, objetivando mitigar impactos sobre a fauna silvestre oriundos da supressão vegetal. Prazo: Após o término das atividades de supressão de vegetação.
- Condicionante 06: Comprovar, através de relatório fotográfico com coordenadas, a implantação das medidas e controle previstas para a área de cava. Prazo: 1(um) ano após o início da operação.

Obs.: * Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

* As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 40/2024 devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0031431/2024-81. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.